



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 539/2018

“Altera a redação da Lei nº 409/2013, de 29 de abril de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 409/2013, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis observando a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.060/90.”

II - O inciso V do art. 10, passa a vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, na forma seguinte:

“Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e as suas deliberações;



Município de Oratórios Minas Gerais

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Acolhimento Institucional;
- i) Prestação de Serviço à comunidade.

VI – Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, na hipótese prevista nesta Lei.”

III - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será paritário no número de seus membros governamental e não governamental, constituído pelos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes, suplentes que substituirão os membros efetivos em casos de ausência destes, a saber:

I – Governamental: 01 (um) representante efetivo e respectivo suplente da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante efetivo e respectivo suplente da Secretaria de Assistência Social; 01 (um) representante efetivo e respectivo suplente da Secretaria de Educação;



Município de Oratórios Minas Gerais

II – Não governamental: 03 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes. Todos representantes da sociedade civil e respectivos suplentes deverão atuar em áreas relacionadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal